Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1113/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9630/2019/001
PROTOCOLO	: 2125059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALVARO NACKLE URT
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc

Trata-se de Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Álvaro Nackle Urt, Prefeito do Município de Bandeirantes, em desfavor da Decisão Singular DSG - G.WNB - 7301/2020, proferida nos autos do processo TC/MS 9630/2019, que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 10 (dez) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Antes do julgamento do recurso, o recorrente aderiu ao programa de redução de multas – REFIC, previsto pela Lei nº. 5.913/2022, quitando a obrigação, e, consequentemente, extinguindo-a, na forma do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022.

É o relatório. DECIDO.

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)